

Aos

INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS DE BAURU

Prezados(as) Sr(as)

Assunto: Retorno as atividades

Considerando o Decreto Presidencial 10.282/2020 alçando a *status* de atividade essencial os serviços desempenhados por salões de beleza e similares e considerando decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de Controle de Constitucionalidade (ADI 6341) confirmou a competência dos Estados, DF e municípios para tomada de providências normativas e administrativas em termos de saúde, informamos que:

De acordo com o DECRETO Nº 14.712, DE 07 ABRIL DE 2.020, editado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bauru, os cabeleireiros, barbearias, manicures e estabelecimentos **NÃO** estão permitidos de prestar serviços ainda que com uso de equipamentos de segurança pessoal, sob pena de responder o proprietário pelas sanções administrativas, civis, trabalhistas e criminais pertinentes.

Bauru, 12 de maio de 2020.

Atenciosamente



MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO
Diretora presidente